

Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Subsequente



► Modelo da revalorização (§7.10)

- Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível cujo justo valor possa ser **mensurado fiavelmente** deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.



as revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço. (§7.10)

Formas de determinar o justo valor:

- Para **terrenos e edifícios**, pode ser determinado a partir de provas com base no mercado por avaliação de peritos qualificados;
- Para **instalações e equipamentos**, pode ser utilizado o seu **valor de mercado** nas condições actuais das instalações e equipamentos;
- Caso não seja possível, com base nas formas anteriores, o justo valor pode ser estimado usando uma abordagem pelo rendimento ou pelo custo de reposição depreciado.

- ▶ **As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade** para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço.



Não é obrigatório efectuar revalorizações anuais, mas só quando houver indicação de que o seu justo valor seja diferente à data do balanço. Se anualmente houver apenas alterações insignificantes no justo valor, podem ser feitas revalorizações apenas a cada três ou cinco anos. Uma empresa com muitos itens do activo pode adoptar um esquema de rotatividade, revalorizando em cada ano 1/3, 1/4 ou 1/5 dos seus activos.



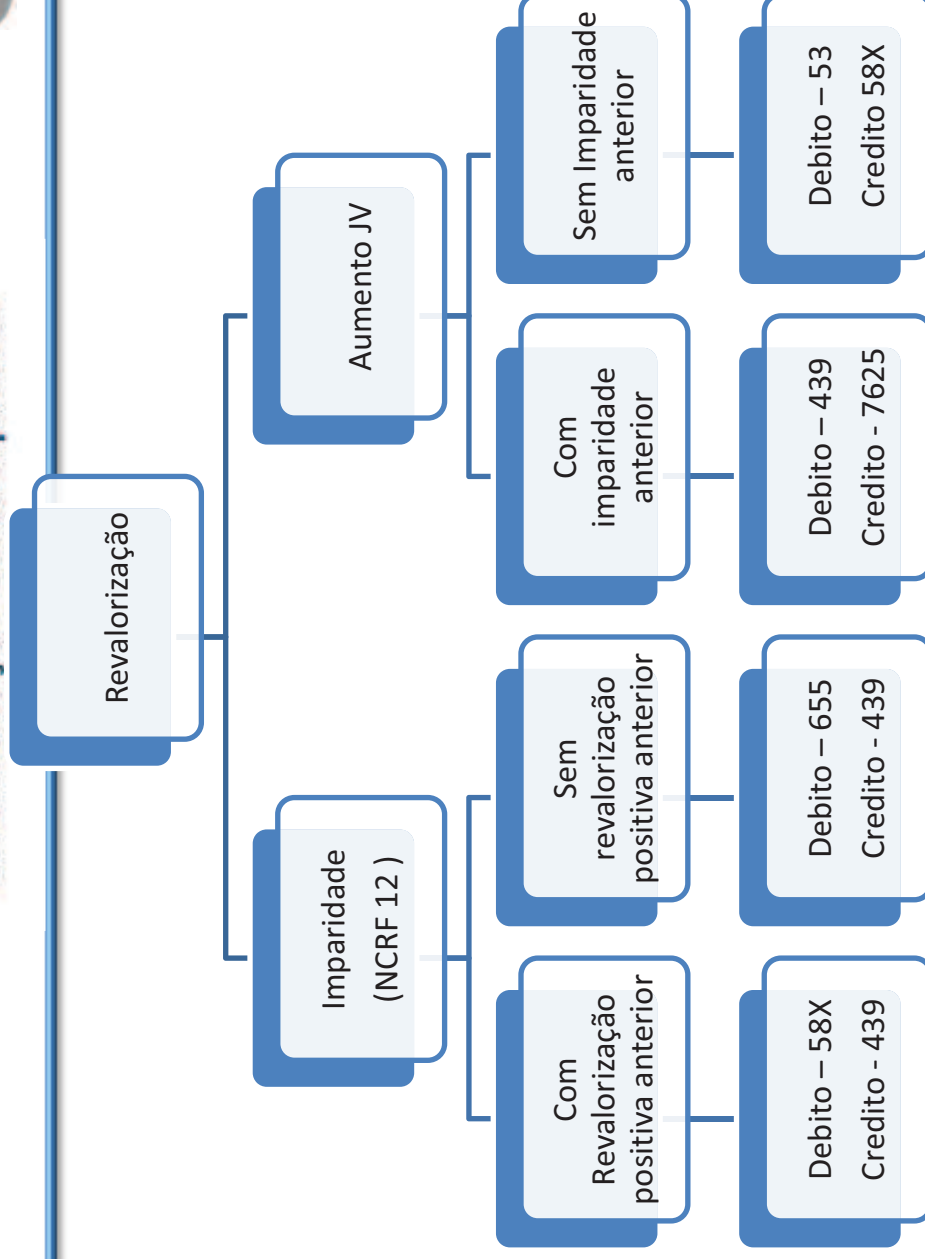
Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Subsequente



- ▶ Se a quantia escriturada de um activo **for aumentada** como resultado de uma revalorização, o aumento deve ser creditado directamente ao capital próprio numa conta com o título de excedente de revalorização.
 - Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos resultados (ou seja uma Imparidade). (§ 7.11)

- ▶ Se a quantia escriturada de um activo **for diminuída** como resultado de uma revalorização, a diminuição deve ser reconhecida nos resultados.
 - Contudo, a diminuição deve ser debitada directamente ao capital próprio até ao ponto de qualquer saldo de crédito existente no excedente de revalorização com respeito a esse activo. (§7.12)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Subsequente



Activos fixos tangíveis



- ▶ permite uma melhoria na estrutura financeira da empresa: aumenta os valores do Activo e do Capital Próprio;
- ▶ permite a atribuição de novos valores a elementos do imobilizado já totalmente depreciados, o que pode ser benéfico para a empresa
- ▶ evita resultados ilusórios e a descapitalização das empresas
- ▶ Obriga desde logo à aplicação da norma sobre impostos diferidos
- ▶ Complexidade da determinação do justo Valor dos activos
- ▶ Complexidade do tratamento

Vantagens Revalorização

Desvantagens Revalorização

Carlos Plácido

À data da revalorização, as **depreciações acumuladas** **poderão** ser tratadas de uma das seguintes formas:

1. Ser **reexpressas proporcionalmente com a alteração na** quantia escriturada bruta do activo. Deste modo, após a revalorização, a quantia escriturada do activo será igual à quantia revalorizada. Regra geral, este método é utilizado quando o activo for revalorizado pela aplicação do custo de reposição depreciado;

À data da revalorização, as **depreciações acumuladas poderão** ser tratadas de uma das seguintes formas:

2. Ser **eliminadas por contrapartida da quantia escriturada** bruta do activo, sendo depois a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do activo. Este método é, regra geral, usado para edifícios.

Caso Prático 7 – Tratamento das depreciações acumuladas Reexpressão Proporcional - Resolução

Assentos	Débito	Crédito
433 - AFT (Eq. básico)	50.000	
5811 - ER antes de imposto		50.000
4383 - Dep. Acumuladas		10.000
5811 - ER antes de imposto	10.000	

Caso Prático 7 – Tratamento das depreciações acumuladas

Eliminação - Resolução

Assentos	Débito	Crédito
4383 - Dep. Acumuladas	20.000	
433 - AFT (Eq. básico)		20.000
433 - AFT (Eq. básico)	40.000	
5811 - ER antes de imposto		40.000

Activos fixos tangíveis (§ 7)



- ▶ Exemplo (pagina 85 do Manual)
- ▶ A sociedade ALFA-BETA, S.A.; adquiriu, a ponto pagamento, uma máquina industrial para utilizar na produção dos produtos que comercializa, pelo **valor simbólico de um euro**.
- ▶ O equipamento em causa tem uma vida útil estimada de 4 anos e a empresa obteve um conjunto de informação que lhe permite estimar em **50.000 € o justo valor daquele equipamento**.
- ▶ A sociedade deve efectuar o reconhecimento inicial do bem ao custo de aquisição. Posteriormente, dado que existe uma diferença significativa entre a quantia escriturada e o justo valor do activo, a sociedade pode adoptar o modelo do justo valor na mensuração subsequente.
- ▶ Se o fizer, reconhecerá no activo a importância de 49.999 €, por contrapartida em excedentes de revalorização.
- ▶ A depreciação tomará em conta a quantia após depreciação.

Activos fixos tangíveis (§ 7)



- ▶ Exemplo (pagina 85 do Manual) – Resolução

Aquisição

433 – Activos fixos tangíveis - equipamento básico

A 12 – Depósitos à ordem – 1 €

--- *Revalorização – liquida de impostos*

433 – Activos fixos tangíveis - equipamento básico

A 5891 – Excedentes de revalorização (...) – Antes de IR – 49.999 €

--- *Reconhecimento passivo por imposto diferido*

5892 – Excedentes de revalorização (...) – imposto diferido

A 2742 – Outras contas a receber/ a pagar – passivos por impostos diferidos – 10.000 €

Activos fixos tangíveis (§ 7)



- ▶ Exemplo (pagina 85 do Manual) – Resolução
 - *Depreciação do Exercício*
 - 642 – Gastos de depreciação e de amortização – activos fixos tangíveis
 - A 438 – Activos fixos tangíveis – depreciações acumuladas – 12.500 €
 - *Parcela da revalorização realizada – Valor sem imposto*
 - 5891 – Excedentes de revalorização (...) – Antes de IR
 - A 56 - Resultados Transitados – 12.500 €
 - *Parcela da revalorização realizada – Valor do imposto*
 - 56 - Resultados Transitados
 - A 5892 – Excedentes de revalorização (...) – imposto diferido – 2.500 €
 - *Utilização do passivo por Impostos diferidos criado*
 - 2742 – Outras contas a receber/ a pagar – passivos por impostos diferidos
 - 241 (8122) – Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento – 2.500€

Por aplicação do parágrafo 7.10 *in fine* e considerando uma taxa de imposto de 20%,

Activos fixos tangíveis (§ 7)



- ▶ Exemplo
- ▶ A empresa A, construiu um fabrica, que inclui 1 estação tratamento de águas residuais, existindo a obrigatoriedade de desmantelamento da estação de tratamento aguas residuais.
- ▶ O custo da fabrica foi 150.000€ e o custo estimado de desmantelamento estimado é de 95.000.
- ▶ Qual o custo da fabrica??? (taxa de desconto 6%)

Solução:

Custo actual do desmantelamento = $39.640 [95.000 * (1 + 0.06)^{-15}]$

Custo fabrica = $150.000 + 39.640 = 189.640€$

Custo fabrica - $432/121 - 150.000$

Provisão - $432/298 - 39.640$

Juros $n+1 - 39.640 * 6\% = 2378€$

Carlos Plácido

6918/298

- ▶ Os efeitos dos impostos sobre o rendimento, se os houver, resultantes da revalorização do AFT, são reconhecidos e divulgados de acordo com a NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento.
- ▶ Quando se contabiliza uma revalorização legal ou livre / extraordinária, o valor do activo contabilístico é aumentado.
- ▶ No entanto, a base fiscal do activo diverge da sua quantia escriturada, uma vez que as depreciações da revalorização não são aceites para fins fiscais (integralmente nas revalorizações livres e parcialmente nas revalorizações legais).

Depreciações

(§7.13 a 7.21 NCRF-PE e §43 a 62 da NCRF 7)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ Os itens dos AFT têm, normalmente, uma vida útil limitada e, por isso, devem ser **depreciados em função da sua utilização**.
- ▶ Neste sentido, a **vida útil** é definida como “o período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do activo”.
- ▶ • A vida útil é definida em termos da utilidade esperada do activo, pelo que pode ser mais curta do que a sua vida económica. A estimativa de vida útil é uma questão de juízo de valor.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ Na determinação da **vida útil** de um activo uma entidade deve considerar todos os seguintes factores: (§7.18)
 - a) **Uso esperado do activo.** *O uso é avaliado por referência à capacidade ou produção física esperadas do activo;*
 - b) **Desgaste normal esperado,** *que depende de factores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o activo será usado e o programa de reparação e manutenção, e o cuidado e manutenção do activo enquanto estiver ocioso;*
 - c) **Obsolescência técnica ou comercial** *proveniente de alterações ou melhoramentos na produção, ou de uma alteração na procura de mercado para o serviço ou produto derivado do activo; e*
 - d) **Limites legais ou semelhantes no uso do activo,** *tais como as datas de extinção de locações com ele relacionadas.*

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ A depreciação de um activo
 - começa quando este esteja **disponível para uso** e
 - cessa na data em que o activo for desreconhecido.

§ 7.18